

PARECER Nº 365/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 9553/2022

Autor – Vereador Robertinho Fernandes

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. *Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira*

1.EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*
[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) Idoneidade moral; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) Prestação de relevantes serviços ao Município; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça



Estadual ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.* ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;

Biografia do Homenageado, *em anexo oculto*;

Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

No entanto, é necessária uma **Emenda de Redação**.

EMENDA 01. SUPRIMIR UM DOS PREÂMBULOS – EM DUPLICAÇÃO.

EMENDA 02. Para corrigir o *artigo 1º*, visto que a honraria acaba por adentrar na competência legislativa Estadual, logo sugerimos que seja **removido do texto a parte que menciona A EXPRESSÃO: “(...) e ao Estado de Mato Grosso”**, sob pena de violar o pacto federativo e ingerência nas atribuições estaduais.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO.



Cuiabá-MT, 29 de junho de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 30/06/2022 10:28

Checksum: **031CCFC597F680CB1022F60553E78BE6FB764809C4AD296E9035074B950D3155**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

